



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO  
BREJÃO — PERNAMBUCO

L E I Nº 233/74

EMENTA: - "Concede Gratificação ao Preparador do Serviço Eleitoral deste Município".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte L. E I:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação ao Sr. Sebastião Leite Cavalcanti, preparador do Serviço Eleitoral deste Município.
- Art. 2º - A gratificação constante do art. 1º desta Lei, será de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensal.
- Art. 3º - As despesas constantes da presente Lei, correrão - por contas das disponibilidades do Município, ficando ainda o Prefeito autorizado a decretar a abertura de um crédito especial para o pagamento das citadas despesas.
- Art. 4º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 10 de Outubro de 1974.

*Paulo Cabral Farias*

Presidente -

*Valdemar de Barros*

1º Secretário

*Manoel de Moraes*

2º Secretário.

